

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO

### Artigo 1 Composição e competências

1 – A Direcção da CVR Lisboa e todos os elementos que a constituem, devem estar livres de qualquer pressão comercial, financeira ou de qualquer outra natureza que possam influenciar as suas decisões.

2 - A composição e as competências da Direcção da CVRLx são as definidas, respectivamente, nos artigos 12º e 13º dos Estatutos da CVRLx.

3 – A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Um presidente que preside e dirige os trabalhos referidos no artigo 13º dos Estatutos da CVRLx;
- b) Um vogal designado pela secção especializada do interesse profissional da Produção;
- c) Um vogal designado pela secção especializada do interesse profissional do Comércio.

4 – Compete à Direcção:

- a) Elaborar anualmente o plano de controlo, o plano de actividade, o orçamento e o relatório de gestão e as contas a apresentar ao Conselho Geral;
- b) Dirigir os Serviços e assegurar a gestão corrente;
- c) Gerir o património da CVRLx, aceitar donativos, doações, heranças ou legados e, com a aprovação do Conselho Geral, adquirir, dar de comodato, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da lei, bem como outorgar os respectivos contratos de promessa se a eles houver lugar;
- d) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e certificação e exercer as demais competências inerentes à qualidade de entidade certificadora;
- e) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódica do sistema de qualidade;
- f) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pelo Conselho Geral;
- g) Celebrar os contratos e protocolos necessários à prossecução das atribuições da CVRLx;
- h) Representar a CVRLx em Juízo e fora dele;
- i) Requerer a convocação do Conselho Geral;
- j) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos das Denominações de Origem e da Indicação Geográfica que a integram e pela legislação aplicável.

5 – Para o exercício das suas competências, designadamente no da direcção dos serviços da CVRLx, a Direcção desempenhará as seguintes funções:

- a) Representar a CVRLx em juízo e fora dele, directamente ou através de procuração forense, quando entender necessário;
- b) Administrar as receitas e os fundos da CVRLx e proceder à liquidação dos bens e serviços adquiridos;
- c) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral;
- d) Executar a decisão do Conselho Geral no sentido de proceder à abertura de delegações;
- e) Exercer a gestão do pessoal ao serviço da CVRLx;
- f) Definir a estrutura dos serviços técnicos de certificação, jurídicos, administrativos e de fiscalização e controlo, próprios ou contratados, e estabelecer protocolos com outras entidades, de modo a garantir o cabal desempenho das suas competências e funções quer de carácter comum quer específicos a cada Denominação.

6 – A CVRLx obriga-se em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, excepto para os assuntos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de apenas um membro da Direcção, incluindo as matérias que venham a ser objecto de celebração de protocolos, necessários à prossecução das atribuições da CVRLx e devidamente aprovados em reunião da Direcção.

#### Artigo 2º Reuniões

1 – A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente, devendo manter uma periodicidade pelo menos quinzenal.

2 – No início do mandato será designado entre os vogais um secretário, a quem compete a elaboração da acta onde constem de forma sinóptica os assuntos discutidos, a respectiva resolução e o encaminhamento deliberado.

#### Artigo 3º Exercício das competências

1 – Para o exercício das suas competências, a Direcção poderá dispor, para além do quadro de pessoal da CVRLx, do concurso de Comissões Consultivas compostas respectivamente por representantes de cada Secção Especializada, para além dos grupos de trabalho aconselháveis para fins específicos, e ainda solicitar a prestação de serviços eventuais ou em continuidade, nomeadamente de serviços especializados técnico-jurídicos por parte de técnicos qualificados para o efeito.

2 – Junto da Direcção funcionará uma Comissão Consultiva Técnica, composta por três elementos convidados pela Direcção e pelo Presidente da Comissão Executiva que preside, tendo como competência avaliar e dar parecer técnico sobre as matérias relacionadas com a vinha e com o vinho.

3 - Junto da Direcção funcionará uma Comissão Consultiva de «Vencimentos e Condições», composta por três elementos e pelo Presidente da Comissão Executiva que preside, tendo como competência o estudo e a deliberação dos pareceres avançados pela Direcção, em matérias relacionadas com as retribuições dadas pela CVRLx.

4 - Junto da Direcção funcionará uma Comissão Consultiva para a Promoção e Marketing, composta por quatro elementos e um vogal da Comissão Executiva que preside, tendo como competência o estudo e a elaboração de pareceres solicitados pela Direcção, em matérias relacionadas com as actividades da CVRLx e as acções de promoção interna e externa dos produtos por ela certificados.

5 – Funcionará igualmente junto da Direcção uma Comissão Consultiva para a Imparcialidade e Igualdade, composta por três elementos e um vogal da Direcção que preside, tendo como competência avaliar e dar parecer sobre as matérias relacionadas com o desenvolvimento de políticas e estrutura funcional do sistema de certificação e a genuinidade e qualidade dos produtos víquicos e sobre as políticas de promoção e marketing da CVRLx.

Tanto a Comissão Consultiva para a Promoção e Marketing como a Comissão Consultiva para a Imparcialidade e Igualdade, reúnem por solicitação da Direcção ou por sua própria iniciativa, devendo obrigatoriamente reunir e emitir parecer previamente à elaboração do plano anual de actividades da CVRLx.

#### Artigo 4º Celebração de protocolos

1 - A Direcção poderá celebrar com outras entidades, conforme previsto na alínea g) do número 2 do Artigo 1º, os protocolos aconselháveis para a execução de certas acções que não sejam da sua competência própria, de modo a garantir o cabal desempenho das suas funções.

2 - Para as acções de sua competência que a CVRLx não possa efectuar com os meios de que presentemente dispõe, nomeadamente para o cadastro e vistorias das vinhas, análises laboratoriais físico-químicas, análises sensoriais, com vista à certificação dos produtos víquicos sob sua acção de disciplina e controlo e estudos técnicos de carácter geral, a Direcção poderá igualmente estabelecer os protocolos aconselháveis com as entidades que os possam efectuar devidamente.

3 - A Direcção poderá ainda celebrar protocolos de outra natureza, nomeadamente de acção de fomento e promocional com as entidades especializadas na matéria.

#### Artigo 5º Estrutura dos Serviços

1 – Para a prossecução das suas atribuições e competências, os Serviços da CVRLx, repartem-se pelas áreas técnica, de certificação e controlo, de promoção e marketing e administrativa, nos termos definidos por este regulamento interno e de acordo com o organigrama constante do Anexo I, ao estatuto da CVRLx.

2 – Os serviços da CVRLx incluem os serviços centrais e os serviços descentralizados em delegações regionais, necessários ao cabal desempenho das suas atribuições.

3 – No que se refere ao sector da Análise Sensorial, a actividade funcional do mesmo desenvolver-se-á segundo as normas constantes do Regulamento Interno do Serviço de Prova e respectivas fichas de prova.

#### Artigo 6º Receitas

A Direcção na sua competência de percepção de verbas, está autorizada a cobrar as importâncias fixadas em Conselho Geral, e relativamente às seguintes situações:

- a) Taxa de certificação de produtos v\u00ednicos com Denomina\u00e7\u00e3o de Origem;
- b) Taxa de certifica\u00e7\u00e3o de produtos v\u00ednicos com Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica;
- c) Inscri\u00e7\u00e3o de vinha para produtos v\u00ednicos com Denomina\u00e7\u00e3o de Origem;
- d) Inscri\u00e7\u00e3o de vinha para produtos v\u00ednicos com Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica;
- e) Pedido de certifica\u00e7\u00e3o de vinho;
- f) Participa\u00e7\u00e3o no custo de impress\u00e3o de selo n\u00e3o inclu\u00eddo em contra-r\u00f3tulo;
- g) Pedido de emiss\u00e3o de uma 2ª via de documentos emitidos pela CVRLx.

#### Artigo 7º Procedimentos exigidos aos agentes econ\u00f3micos

Para o cabal cumprimento das compet\u00eancias cometidas \u00e0 Direc\u00e7\u00e3o, nomeadamente no cumprimento das normas dos Estatutos e demais legisla\u00e7\u00e3o nacional e comunit\u00e1ria, dever\u00e3o ser cumpridos pelos agentes econ\u00f3micos os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos T\u00e9cnicos e do Manual de Qualidade da CVRLx aprovado pela Direc\u00e7\u00e3o.

Regulamento de 28 de Maio de 2015